



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023

ASSUNTO: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 01/2023-Cont

Nova Aurora, 16 de março de 2023



Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos, conforme termo de referência em anexo.

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Aurora, possuem em seu quadro funcionários regidos pela CLT e Estatuto Municipal, a Câmara Municipal está obrigada a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais em atendimento a legislação vigente. Assim, para cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como atender o E-Social e considerando que o Município não dispõe em seu quadro funcional de servidor para realizar o trabalho, faz-se necessário a contratação de empresa especializada.

Foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$ 4.896,62 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso H da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Informamos que o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 4.896,62 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas saudações.

Atenciosamente,

Samuel Ozorio Bueno
Contador CRC/PR 041321-O

Exmo. Sr.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora

Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos, para o período de 12(doze) meses.

2 – ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição
01	<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="358 695 1356 905">• PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PGR tem como objetivo a implantação de requisitos e processos de nível administrativo e técnico, que visa, prevenir, minimizar, monitorar e controlar os riscos, sendo assim, mantendo todo o sistema em funcionamento cumprindo a todos os requisitos propostos e atendendo norma de segurança (NR-01).<li data-bbox="358 926 1356 1136">• PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é um procedimento legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Brasil, mediante a Norma Regulamentadora 7, visando proteger a Saúde Ocupacional dos trabalhadores.<li data-bbox="358 1157 1356 1472">• EXECUÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL Realizar os exames ocupacionais (Admissional; Periódico; de Retorno ao Trabalho; de Mudança de Risco Ocupacional; Demissional) diretamente em nossa clínica ou clínica credenciada e autorizada, mediante agendamento prévio, obedecendo o planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo fazer parte do relatório anual e/ou analítico do PCMSO. Exames: ASO (exame clínico) e exames complementares.<li data-bbox="358 1493 1356 1766">• LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO O LTCAT é um Laudo, cuja finalidade é a concessão da aposentadoria especial, prevista na Subseção IV, do decreto 3048/99, através do artigo 64, onde sua comprovação, dependerá da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, tal documento deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. (Redação dada pelo Decreto nº 8.123, de 2013).<li data-bbox="358 1787 1356 2045">• GERENCIAMENTO DE EVENTOS DE SST no eSocial Gerenciamento dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 no eSocial . Gerar arquivos de exportação de dados (XML) compatíveis com as exigências normativas e enviar diretamente para o Portal eSocial, necessitando de procuração específica e-CAC, sendo a SEGMED, responsável por gerar, enviar e realizar o gerenciamento desta informação junto à Receita Federal do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13061, 19 de dezembro de 2019



3 – JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Aurora, possuem em seu quadro funcionários regidos pela CLT e Estatuto Municipal, a Câmara Municipal está obrigada a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais em atendimento a legislação vigente. Assim, para cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como atender o E-Social e considerando que o Município não dispõe em seu quadro funcional de servidor para realizar o trabalho, faz-se necessário a contratação de empresa especializada.

4 – JULGAMENTO –

O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**.

5- DO PREÇO:

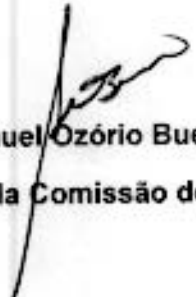
4.1 – No valor orçado deverá estar incluso todas as despesas com impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e todas as demais despesas que possam incidir sobre o objeto. O valor não poderá ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluindo a relação de programas e serviços a serem executados no período de 12 meses.

4.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante, datada e assinada, valor cotado em reais, Podendo ser entregue por correio, e-mail ou em mãos para a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal.

5.0 – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por servidor do Legislativo Municipal.

Nova Aurora, 16 de março de 2023.


Samuel Ozório Bueno

Presidente da Comissão de Licitação.

**Proposta de
Prestação de
Serviços**

AO:

SR. SAMUEL OZORIO BUENO**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - CNPJ 78.687.860/0001-32**SEGURANÇA DO
TRABALHO

É um prazer apresentar para vossa senhoria, nosso serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, onde buscamos prestar um atendimento de qualidade para manutenção da saúde e integridade física de seus colaboradores, visando também o cumprimento da legislação vigente através da elaboração de documentação ocupacional de forma clara e objetiva.

ACOMPANHAMENTO
DE PERICIAS

Além das Normas Regulamentadoras e do Instituto Nacional de Seguridade Social, toda nossa documentação já elaborada em conformidade com as obrigações futuras do eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas quanto aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho.

INSALUBRIDADE

1. RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS:**• PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

PERICULOSIDADE

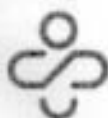
PGR tem como objetivo a implantação de requisitos e processos de nível administrativo e técnico, que visa, prevenir, minimizar, monitorar e controlar os riscos, sendo assim, mantendo todo o sistema em funcionamento cumprindo a todos os requisitos propostos e atendendo norma de segurança (NR-01).

ACIDENTES DO
TRABALHO**• PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**AVALIAÇÃO E
DIAGNÓSTICO
AMBIENTAL

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é um procedimento legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Brasil, mediante a Norma Regulamentadora 7, visando proteger a Saúde Ocupacional dos trabalhadores.

APOSENTADORIA
ESPECIAL**• EXECUÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**TREINAMENTOS EM
GERAL

Realizar os exames ocupacionais (Admissional; Periódico; de Retorno ao Trabalho; de Mudança de Risco Ocupacional; Demissional) diretamente em nossa clínica ou clínica credenciada e autorizada, mediante agendamento prévio, obedecendo o planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo fazer parte do relatório anual e/ou analítico do PCMSO.



**Proposta de
Prestação de
Serviços**

SEGURANÇA DO
TRABALHO

• **LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO**

O LTCAT é um Laudo, cuja finalidade é a concessão da aposentadoria especial, prevista na Subseção IV, do decreto 3048/99, através do artigo 64, onde sua comprovação, dependerá da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, tal documento deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. (Redação dada pelo Decreto nº 8.123, de 2013).

ACOMPANHAMENTO
DE PERICIAS

• **GERENCIAMENTO DE EVENTOS DE SST no eSocial**

Gerar arquivos de exportação de dados (XML) compatíveis com as exigências normativas e enviar diretamente para o Portal eSocial, necessitando de procuração específica e-CAC, sendo a SEGMED, responsável por gerar, enviar e realizar o gerenciamento desta informação junto à Receita Federal do Brasil.

2. TABELA DE VALORES:

INSALUBRIDADE

PERICULOSIDADE

ACIDENTES DO
TRABALHO

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	NR-01
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde	NR-07
Execução do PCMSO (Admissional; Periódico; de Retorno ao Trabalho; de Mudança de Risco Ocupacional; Demissional)	NR-07
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	IN-77 e IN-128
Gerenciamento dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 no eSocial	MOS 1.0
INVESTIMENTO TOTAL	R\$ 4.896,62

AValiação E
DIAGNÓSTICO
AMBIENTAL

3. CUSTOS ADICIONAIS:

Nesta proposta não estão inclusos quaisquer custos, valores ou serviços de terceiros não mencionados de forma explícita, tais eventuais avaliações quantitativas de eventual agente químico detectado no levantamento de risco que deverão ser suportados pelo CONTRATANTE.

APOSENTADORIA
ESPECIAL

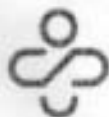
4. PRAZO DE ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

TREINAMENTOS EM
GERAL

O início dos trabalhos será agendado após o fornecimento de informações necessárias ao serviço, tais como CNPJ, número de empregados com respectivos cargos, sendo que o prazo de conclusão e entrega formal dos laudos e programas será de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento das informações, sendo



SEGMED



Consultoria Preventiva em
Segurança do Trabalho



Proposta de Prestação de Serviços

que para execução do PCMSO e gerenciamento do eSocial será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura da minuta contratual firmada entre as partes.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA

Os valores apresentados serão válidos por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação.

SEGURANÇA DO
TRABALHO

Agradecemos antecipadamente, sendo que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

ACOMPANHAMENTO
DE PERÍCIAS

INSALUBRIDADE

Nova Aurora, 14 de Março de 2023.

PERICULOSIDADE

JOZIVAL MATIAS DO NASCIMENTO

Sócio Administrador

segmed.prevencao@gmail.com

ACIDENTES DO
TRABALHO

AVALIAÇÃO E
DIAGNÓSTICO
AMBIENTAL

APOSENTADORIA
ESPECIAL

TREINAMENTOS EM
GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 12.290.958/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:47:19 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **C040.F02B.5F69.CA5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Voltar

Imprimir

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.290.958/0001-43
Razão Social: SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDIC
Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO 1059 SALA / CENTRO / CAFELÂNDIA / PR / 85415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2023 a 01/04/2023

Certificação Número: 2023030301152779830681

Informação obtida em 16/03/2023 14:50:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.290.958/0001-43
Certidão n°: 10998330/2023
Expedição: 16/03/2023, às 10:45:49
Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.290.958/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMP - SAUDE INTEGRADA LTDA
CNPJ: 40.552.035/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:47 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **D675.56D5.CB2A.985B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Voltar

Imprimir

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.552.035/0002-39
Razão
Social: AMP SAUDE INTEGRADA LTDA
Endereço: R BELO HORIZONTE 181 / JARDIM AMERICA / ASSIS CHATEAUBRIAND /
PR / 85935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2023 a 27/03/2023

Certificação Número: 2023022602095424891435

Informação obtida em 16/03/2023 14:48:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AMP - SAUDE INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.552.035/0002-39
Certidão n°: 11059464/2023
Expedição: 16/03/2023, às 14:52:39
Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMP - SAUDE INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.552.035/0002-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Orçamento para serviços de Saúde e Segurança Ocupacional**AMP SAÚDE OCUPACIONAL****A/C Câmara de Nova Aurora****PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

Pela portaria no.24/94 da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho, AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS a elaborar o PCMSO, neste programa um médico do trabalho fica responsável, pela importação e coordenação do programa:

- PERIÓDICOS
- ADMISSIONAIS
- DEMISSIONAIS
- RETORNO AO TRABALHO
- MUDANÇA DE FUNÇÃO

Os exames e suas periodicidades serão liberados de acordo com o PCMSO, elaborado por nossos Médico Coordenadores.

PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O PGR deverá ser feito por um técnico indicado pela AMP SAÚDE OCUPACIONAL, caso a empresa não tenha em seu corpo de funcionários e o mesmo deverá ser entregue juntamente com o PCMSO, tem como finalidade, eliminar os riscos à saúde do trabalhador, no seu ambiente de trabalho. A empresa deve ter o PGR por força de Lei do Ministério do Trabalho (NR-01.)

DOS VALORES A SEREM COBRADOS

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	VALOR
Envio / eSocial S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador	INCLUSO
Envio / eSocial S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos	INCLUSO
LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho	INCLUSO
OSS - Ordem de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho	INCLUSO
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	INCLUSO
PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	INCLUSO
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	INCLUSO
ASO - Exames Clínicos	INCLUSO
Exames complementares	INCLUSO

AMP SAÚDE OCUPACIONAL**R. Vitória, 18 Jardim América Assis Chateaubriand, PR,****Fone: (44) 3528-3814 / (44) 99958 - 8218**



Para elaboração do PCMSO, PGR e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e do LTCAT, já inclusos neste valor, bem como todas as consultas clínicas e respectivos exames para as funções e envio das informações nos eventos de SST do E - Social.

O valor proposto de:

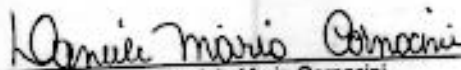
Um total de 18 funcionários:

Uma entrada de 761,50 11 parcelas de R\$ 380,75 via boleto bancário ou pix.

O contrato é elaborado para 12 meses, sendo que no primeiro mês serão cobradas 02 mensalidades, pois temos os custos com o técnico e a elaboração dos laudos.

Forma de Cobrança de Mensalidade: Pré-pagamento, de acordo com o número de colaboradores, além da cobrança da taxa de inscrição, sendo o mesmo valor da mensalidade.

A presente proposta atende as necessidades da empresa e tem validade de 10 dias.


Daniele Maria Cornacini

AMP - SAUDE INTEGRADA LTDA. ME
FILIAL
CNPJ 40.552.035/0002-39
ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

Assis Chateaubriand 16 de Março de 2023.

AMP SAÚDE OCUPACIONAL
R. Vitória, 18 Jardim América Assis Chateaubriand, PR,
Fone: (44) 3528-3814 / (44) 99958 - 8218



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J F PERES RANIERI
CNPJ: 21.518.939/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:08 do dia 25/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2023.

Código de controle da certidão: **EE72.5DED.1529.D32A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.518.939/0001-12
Razão Social: J F PERES RANIERI ME
Endereço: RUA MARANHAO 117 SALA 02 / VILA AMERICA / SAO JOSE DO RIO
PRETO / SP / 16300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031302552663094400

Informação obtida em 16/03/2023 14:51:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J F PERES RANIERI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.518.939/0001-12
Certidão nº: 10998061/2023
Expedição: 16/03/2023, às 10:44:19
Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J F PERES RANIERI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.518.939/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROPOSTA COMERCIAL
PENÁPOLIS / SP 2023



IMPERIUM
ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA AURORA - PR**



PROPOSTA COMERCIAL

IMPERIUM SERVIÇOS

CNPJ: 21.518.939/0001-12

QUEM SOMOS

Atuamos a mais de 10 anos no mercado de trabalho, contando com mais de 200 clientes, dentre eles, prefeituras do Estado de Goiás, São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Tocantins e Mato Grosso do Sul. Nossa empresa possui ampla experiência e confiabilidade nos serviços que se presta a oferecer. É a nossa satisfação, poder trabalhar da melhor forma e poder contar com você como um parceiro vinculado a nossa história.

Uma história de cada dia mais, fazer do ambiente de trabalho de cada empresa um ambiente de desafios superados e conquistas alcançadas.

Criada para a prestação de assistência, prevenção e segurança na área de Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho, a Imperium conta com uma excelente equipe composta por Médicos do Trabalho, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Técnicos de Segurança do Trabalho e Orientadores nos Programas de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, à disposição dos contratantes.

APRESENTAÇÃO

Tem a presente proposta, a finalidade de apresentar-lhes, uma Prestação de Serviços Especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, onde serão desenvolvidas a implantação e manutenção dos envios do E-Social conforme Legislação Vigente, enquadrando sua empresa dentro dos parâmetros e normas reguladoras do Ministério do Trabalho, E-Social e Previdência Social.



1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para elaboração, implantação e manutenção do **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, **PGR** – Programa de Gerenciamento de Risco, **LTCAT** - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.
- 1.2. Envio na implantação de informações do E-Social, referente a 4ª fase.

2. IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

- 2.1. Para implementação, coordenação e execução do **PCMSO**, o médico do trabalho coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo **PGR** atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;
- 2.2. O **PCMSO** deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos realizados.
- ⇒ 2.3. O médico do trabalho deverá elaborar o **PCMSO**, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional. – **Não incluso exames médicos.** _

3. IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – PGR:

- 3.1. **PGR** – Programa de Gerenciamento de Risco, que será realizado por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no CREA e que apresente certidão de registro profissional e quitação do respectivo conselho. A atualização do **PGR** dependerá da **realização de vistoria** técnica para antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessária à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de





trabalho e de adoecimentos decorrentes da exposição dos servidores a elementos agressores do processo laborativo.

3.2. O PGR deverá incluir as seguintes etapas:

- a. Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c. Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
- d. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e. Monitoramento da exposição aos riscos;
- f. Registro e divulgação dos dados;
- g. Elaboração de Documento Base – PGR, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;

4. LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO:

4.1. O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) estabelecerá o enquadramento das atividades como "salubres", "insalubres", "perigosas" ou passíveis de "aposentadoria especial", conforme exigência prevista na Lei 8213/91 artigos 57 e 58.

4.2. O LTCAT será elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no respectivo conselho de classe e que apresente certidão de registro profissional e quitação do referido conselho.

4.3. O LTCAT obrigatoriamente deverá ser estruturado conforme especificado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010, artigo 247.

5. PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP:

5.1. O PPP é um documento histórico laboral obrigatório e pessoal com propósitos previdenciários obtendo em seu conteúdo o gerenciamento dos riscos e a existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, seu preenchimento é com base nos dados do LTCAT, PPRA e PCMSO.



5.2. Compreende na Implantação do PPP, utilizado para Aposentadoria Especial e Auxílio Acidente, solicitado pela Previdência social.

6. E-SOCIAL:

6.1. Implantação e manutenção das informações no Sistema E-Social, referente a 4ª fase;

S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho:

Será enviado de quando houver algum acidente de trabalho, o evento S-2210 é utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais. Estão obrigados o empregador, o OGMO, o sindicato de trabalhadores avulsos e os órgãos públicos em relação aos seus empregados e servidores vinculados ao RGPS.

S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador:

Será realizado os registros evento onde será detalhado as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho:

Será realizado os registros das condições ambientais de trabalho, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades.

7. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Como instituição que admite empregados regidos pela CLT ou Estatuto Municipal, o município está obrigado a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério da Economia, Tribunal de Contas e Previdência Social, por meio das Normas Regulamentadoras pertinentes, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**, do Programa de Gerenciamento de Risco – **PGR**, do Perfil Profissiográfico Previdenciário - **PPP** e do Laudo Técnico





das Condições de Ambiente de Trabalho - **LTCAT**, que determinará e justificará o adicional de insalubridade e periculosidade que o servidor público recebe quando estiver exposto a riscos ambientais acima dos limites de tolerância de acordo com a Norma Regulamentadora 15 e 16, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

- 7.2. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, torna-se indispensável a contratação pretendida.
- 7.3. Considerando a necessidade de atender o E-Social ou outro sistema que venha a substituí-lo, torna-se indispensável a contratação pretendida.
- 7.4. Considerando que no quadro de pessoal não dispõe o município dos profissionais para realizar o trabalho ora a ser contratado, torna-se indispensável a contratação pretendida.

O presente trabalho terá um custo global de R\$4.000,00 à serem pagos á vista, para elaboração dos serviços acima descritos.

8. PRAZO DE VALIDADE:

Proposta válida por 90 dias.

Penápolis, 07 de Março de 2023.



**J. F. PERES RANIERI ME
IMPERIUM SERVIÇOS
CNPJ: 21.518.939/0001-12**

**JF PERES RANIERI - ME
IMPERIUM SERVIÇOS
CNPJ. 21 518 939/0001-12**





CLIENTES DO GRUPO IMPERIUM SEGURANÇA DO TRABALHO / INTERSEG ENGENHARIA

ESTADO	CLIENTES DA ÁREA PÚBLICA	
 GOIAS	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE APORE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇU PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE GALAMEIRA DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBAÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS</p>
 SÃO PAULO	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO ITARARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PAULISTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU DÁLHO PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA SAAE DE IBITINGA SAAE DE POMPÉIA SAAE DE CANDIDO MOTA HOSPITAL MUNICIPAL DE BARBOSA HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA EUROPA</p>



CLIENTES DO GRUPO IMPERIUM SEGURANÇA DO TRABALHO / INTERSEG ENGENHARIA

 MATO GROSSO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELICA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
 PARANÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAISO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUIVA DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDRITUBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERONIMO DA SERRA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOEMA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 MINAS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU PREFEITURA MUNICIPAL DE COLUNA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
 TOCANTINS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DE TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO PREFEITUR MUNICIPAL DE GUARÁI PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 02/2023

Nova Aurora, 16 de março de 2023.



Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação contida no memorando nº 01/2023-Cont, referente a autorização para contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social/e-social para órgão públicos, solicito aos setores competentes a indicação dos **recursos orçamentários**, da **disponibilidade financeira** e **parecer jurídico** sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as
nossas saudações.

Atenciosamente,


CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO RESPONSÁVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGOEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 01/2023

Nova Aurora, 16 de março de 2023

Ref. Informação:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Excelência, com a finalidade de informar que o valor solicitado no memorando nº 02/2023, para a contratação de contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A – Ag. Nova Aurora – C/C 8.426-3

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ANGELA MARIA CUSTODIO DOURADO FAVERO
Primeira Secretária

EXMO. SR.
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
NOVA AURORA - PARANÁ.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



OBJETO: contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos.


Eu, Samuel Ozório Bueno, ocupante do cargo de Contador, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, Incisos I e II da Constituição Federal, no artigo 37, inciso IV da Lei Complementar 101 e no artigo 7º, caput, § 2º, inciso III e § 9º, no artigo 14, no artigo 38 e no artigo 55, inciso V, todos da Lei 8.666/93, que exigem que nos procedimentos licitatórios, assim como nos procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 4.896,62 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÕES:

EXERCÍCIO DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA
2023	01.01.01.031.0001.2.001	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A referida despesa está adequada a Lei Federal nº 8.666/93 e ao Orçamento Programa do exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Nova Aurora, 16 de março de 2023..


SAMUEL OZÓRIO BUENO

CONTADOR

CRC PR 041321/O-1



PARECER JURIDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de licitação, que visa a contratação de uma empresa para especializada segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos, o qual veio para esse Setor Jurídico para manifestação sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório.

A justificativa para a contratação da empresa ocorre no sentido de que:

"Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Aurora, possuem em seu quadro funcionários regidos pela CLT e Estatuto Municipal, a Câmara Municipal está obrigada a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais em atendimento a legislação vigente. Assim, para cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como atender o E-social e considerando que o Município não dispõe em seu quadro funcional de servidor para realizar o trabalho, faz-se necessário a contratação da empresa especializada."



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Rua Melissa nº 333 Fone (0xx)45 3243 1431 CEP. 85.410-000



O Sr. Presidente da Câmara, tendo em vista o pedido do Contador, através de Memorando, solicitou a indicação dos recursos orçamentários, a disponibilidade financeira e o parecer jurídico sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório.

De início, consta no procedimento licitatório os seguintes documentos:

- Memorando nº 01/2023, o qual solicita a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social E-Social para órgãos públicos, seguido da justificativa;

- Termo de Referência;

- Propostas comercial;

- Memorando 02/2023, assinado pelo Sr. Presidente, Claudinei Xavier de Oliveira, solicitando a indicação de recursos orçamentários, disponibilidade financeira e parecer jurídico sobre a necessidade ou não de procedimento licitatório;

- Memorando 01/2023, assinado pela Vereadora Ângela Maria Custódio Dourado Fávero - 1ª Secretária, informando que o valor a ser pago ao objeto pretendido encontra-se disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A, agência de Nova Aurora-PR;

- Declaração de Adequação Orçamentária, indicando a dotação orçamentária, assinado pelo Contador, Sr. Samuel Ozorio Bueno;

Este é o relatório.

II - DO MÉRITO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Handwritten signature



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Rua Melissa nº 333 Fone (0xx)45 3243 1431 CEP. 85.410-000



Dessa forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Primeiramente, cabe ressaltar que o objeto da licitação é o cerne para aferir a sua modalidade.

No presente caso, a solicitação é para a contratação de uma empresa para especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da previdência Social E-social para órgão públicos.

O valor estimado para a contratação da empresa que irá realizar o fornecimento do serviço supracitado é de R\$ 4.896,62 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Os processos licitatórios tem por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição Federal disciplina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração (art. 37, XXI, da CF).

A Lei nº 8.666/93, a chamada "Lei de Licitações" foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

Todavia, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na Lei Federal nº 8.666/93 que trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A Lei de Licitações em seu artigo 24, enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação (art. 24, Lei 8.666/93).



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Rua Melissa nº 333 Fone (0xx)45 3243 1431 CEP. 85.410-000



No caso em análise, entende-se que em função do pequeno valor financeiro envolvido na operação, não se justifica a realização de um procedimento licitatório pela Administração, sob pena de colocar em conflito o da economicidade.

Todavia, deve-se levar em conta que a dispensa de licitação também deve vantajosa para a Administração respeitando o princípio da economicidade.

Conforme demonstrado nos documentos anexados no procedimento licitatório, o valor a ser pago a empresa contratada deve ser compatível com o limite previsto na legislação vigente, bem como estar compatível com o valor de mercado.

Nesse sentido, observa-se que foram anexados orçamentos, restando demonstrado que a empresa que será favorecida detém a proposta de menor valor.

Logo, resta comprovado que o valor a ser pago pela Administração encontra-se coerente com o valor de mercado e o serviço a ser contratado também se encontra motivado, uma vez que irá atender a demanda de todos os Vereadores desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, levando em consideração os argumentos narrados e os documentos acostados no procedimento licitatório, opino pela possibilidade de dispensa de licitação, nos moldes no art. 24, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social E-social para órgão públicos, que detém o menor orçamento.

É o parecer.

Nova Aurora-PR, 21 de março de 2022.

Caroline Schmitt Freitas Kosinski
OAB/PR nº 43.739



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO



Nova Aurora , 21 de fevereiro de 2023.

DO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Considerado as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** observando-se os termos da Legislação vigente.

O valor estimado dos equipamentos será de **R\$ 4.896,62** (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) Anuais referente a normas regulamentadoras de segurança no trabalho e alimentação com informações no site e-social.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



CLAUDINE XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Fica dispensa a licitação com fundamento no Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores a despesa no valor de **R\$ 4.896,62** (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) em favor da empresa abaixo descrita:

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA


CONTRATADA: SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO - CNPJ 12.290.958/0001-43

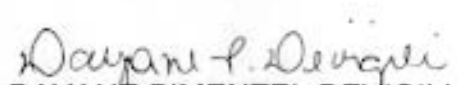
JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, II, do limite previsto na Lei Federal 8.666/93.

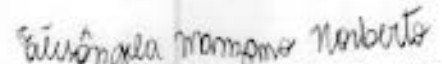
DOTAÇÃO:
010103100012.001 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DE ACORDO:
EM 21/03/2023


SAMUEL OZÓRIO BUENO
PRESIDENTE


DAYANE PIMENTEL DEVIGILI
SECRETÁRIO


ELISÂNGELA MANZANO NORBERTO
MEMBRO

RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fulcro no Parecer Jurídico e Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 1028 de 06/02/2023.


CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANA**

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA CNPJ Nº 78.687.860/0001-32
CONTRATADA	SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO CNPJ 12.290.958/0001-43
LICITAÇÃO	Dispensada conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº8666/93
OBJETO	Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgão públicos
DATA CONTRATO	21/03/2023
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 meses
VALOR	R\$ 4.896,62 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)
ASSINATURAS	Claudinei Xavier de Oliveira Presidente da Câmara Jozival M. do Nascimento Representante Contratada



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	5		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos.		
Dotação Orçamentária*	0103100012001339039000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.896,62		
Data Publicação Termo ratificação	21/03/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data de Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>		
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>		

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)



Dados SEGMED

SEGMED - CONSULTORIA EM SST E eSOCIAL <segmed.prevencao@gmail.com>

Qui, 23/03/2023 16:37

Para: camaranovaaurora@hotmail.com <camaranovaaurora@hotmail.com>

1 anexos (1 MB)

SEGUNDA ALTERAÇÃO assinado_20220330185137_Contrato_PR2263094884.pdf

Boa tarde Samuel:

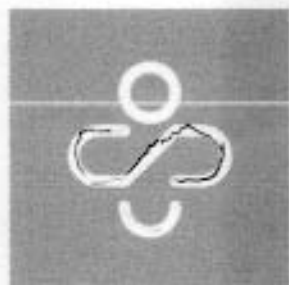
Segue conforme solicitado.

JOZIVAL MATIAS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob nº 831.410.739-53, RG nº 5.729.232-6 SSP/PR, domicílio e residência na Rua Getúlio Vargas, 21, Centro, na Cidade de Nova Aurora no Estado do Paraná, CEP 85.410-000.

Dados bancários abaixo:

- Banco do Brasil
- Agencia 2347-7
- Conta corrente: 15660-4

Att.



SEGMED

Consultoria Especializada em Gestão de Segurança do Trabalho

Jozival Matias do Nascimento

Eng. Especialista em Gestão de SST e eSocial

(45) 3086-8012 / (45) 99991-5202

Av. São Luiz, nº 95, Nova Aurora - PR



SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 12.290.958/0001-43
NIRE: 41206824606
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



A presente sociedade girará sob a denominação social de **SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede a **Avenida São Luiz, 95, Sala 01, Centro na Cidade de Nova Aurora Estado do Paraná**, CEP 85.410-000, que teve o início de suas atividades em 22/07/2010, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objetivo social o ramo comercial de:

ATIVIDADES PROFISSIONAIS E TÉCNICAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO e SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), divididos em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma sendo integralizadas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
GABRIEL DO NASCIMENTO	15	1.500,00
JOZIVAL MATIAS DO NASCIMENTO	135	13.500,00
TOTAL	150	15.000,00

2. **150** (Cento e cinqüenta) Quotas neste ato em moeda corrente do país, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais);

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá, ao sócio **JOZIVAL MATIAS DO NASCIMENTO**, individualmente e por prazo indeterminado, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na desproporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ficando a eles definirem os percentuais.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. Averbando a respectiva ata junto ao registro competente.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 10 (Dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 10 (Dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por decisão de cotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo nº 1.085, da Lei 10.406/02.

SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 12.290.958/0001-43
NIRE: 41206824606
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de Corbélia Estado do Paraná, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade limitada declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 01 (Uma) via, de igual forma e teor e será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, nos termos dos arts. 998 e 1.150, da Lei 10.406/02.

Nova Aurora - PR, 30 de Março de 2022.

SÓCIOS:

Gabriel do Nascimento
Sócio Cotista

Jozival Matias do Nascimento
Sócio Administrador

Eugenio Luis Domanski
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04394581966	EUGENIO LUIS DOMANSKI
11335586903	GABRIEL DO NASCIMENTO
83141073953	JOZIVAL MATIAS DO NASCIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA E A EMPRESA OLIVA MÓVEIS



Pelo presente instrumento firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Poder Legislativo Municipal, sediada na Rua Melissa, 333, em NOVA AURORA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.687.860/0001-32, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Claudinei Xavier de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.499.621-26 e CPF nº 016.717.779-64, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, com sede no Av. São Luiz, 95, sala 01, Centro, Nova Aurora - PR, inscrita no CNPJ sob nº 12.290.958/0001-43, neste ato representada por Jozival Matias do Nascimento, brasileiro, casado, portador da RG nº 5.729.232-6 e do CPF nº 831.410.739-53, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 31 - Centro, Nova Aurora - PR, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, vinculados aos termos do Processo de dispensa de Licitação 002/2023, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Desenvolver trabalhos na área de segurança no trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social/e-social conforme termo de referência em anexo.

2. DO VALOR, PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência e comprovação do recebimento do objeto licitado pela fiscalização juntamente com a Comissão de Recebimento de Materiais e, ainda, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal junto à Tesouraria da Câmara.

2.2 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de dotações atribuídas à CONTRATANTE, codificadas sob nº 01.031.0001.2001.33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

2.3 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 4.896,62 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), para fins de alçada financeira.

3. DO REAJUSTE

Os valores contratados a serem considerados para fins de aditamento corresponderão a 50% do valor total do contrato original e somente serão reajustados, se houver extensão contratual, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM (FGV) ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época através de termo aditivo.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1 Obedecer às orientações fornecidas pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2 Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, peças, materiais e insumos necessários para a realização dos serviços objetivados, respeitando as normas da ABNT.

5.3 Atender as normas relativas à segurança do trabalho de acordo com a legislação vigente (NR-07 e NR-10), fornecendo orientação.

5.4 Executar os serviços por meio de pessoal qualificado para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços contratados, incluindo a supervisão técnica necessária.

5.5 Recolher todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, conforme definido na legislação tributária.

5.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação que originou o presente contrato.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

7. DA GARANTIA

Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de no mínimo 1 (um) ano.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, a qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer da execução do contrato, e que de tudo dará ciência à Presidência da Câmara.

8.2 Uma vez verificada a desconformidade em todo ou parte do objeto do contrato, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e na Lei 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Por qualquer infração que configure inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

9.2 Os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados do pagamento devido à Contratada, ou cobrados judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades constantes nos itens acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o presente instrumento e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), 10.520/02 (Pregão), bem como demais sanções civis previstas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



9.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10. DA RESCISÃO

Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescisão administrativa do contrato, por razões devidamente justificadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial constante no artigo 77 e seguintes do referido estatuto legal, no qual tem o presente contrato fundamento jurídico.



11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de NOVA AURORA, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa existir, para dirimir as dúvidas e questões relativas ao presente Contrato. E por estarem às partes justas e combinadas, assinam ao presente Instrumento de Contrato, composto por 3 (três) laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

NOVA AURORA, em 21 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Donisela C. M. Calegari 065 147789-17

2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13951, 19 de dezembro de 2019



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos, para o período de 12(doze) meses.

2 – ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição
01	<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="347 699 1351 898">• PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PGR tem como objetivo a implantação de requisitos e processos de nível administrativo e técnico, que visa, prevenir, minimizar, monitorar e controlar os riscos, sendo assim, mantendo todo o sistema em funcionamento cumprindo a todos os requisitos propostos e atendendo norma de segurança (NR-01).<li data-bbox="347 934 1351 1134">• PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é um procedimento legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Brasil, mediante a Norma Regulamentadora 7, visando proteger a Saúde Ocupacional dos trabalhadores.<li data-bbox="347 1169 1351 1474">• EXECUÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL Realizar os exames ocupacionais (Admissional; Periódico; de Retorno ao Trabalho; de Mudança de Risco Ocupacional; Demissional) diretamente em nossa clínica ou clínica credenciada e autorizada, mediante agendamento prévio, obedecendo o planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo fazer parte do relatório anual e/ou analítico do PCMSO. Exames: ASO (exame clínico) e exames complementares.<li data-bbox="347 1509 1351 1772">• LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO O LTCAT é um Laudo, cuja finalidade é a concessão da aposentadoria especial, prevista na Subseção IV, do decreto 3048/99, através do artigo 64, onde sua comprovação, dependerá da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, tal documento deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. (Redação dada pelo Decreto nº 8.123, de 2013).<li data-bbox="347 1808 1351 2028">• GERENCIAMENTO DE EVENTOS DE SST no eSocial Gerenciamento dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 no eSocial . Gerar arquivos de exportação de dados (XML) compatíveis com as exigências normativas e enviar diretamente para o Portal eSocial, necessitando de procuração específica e-CAC, sendo a SEGMED, responsável por gerar, enviar e realizar o gerenciamento desta informação junto à Receita Federal do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13861, 19 de dezembro de 2019



3 – JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Aurora, possuem em seu quadro funcionários regidos pela CLT e Estatuto Municipal, a Câmara Municipal está obrigada a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais em atendimento a legislação vigente. Assim, para cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como atender o E-Social e considerando que o Município não dispõe em seu quadro funcional de servidor para realizar o trabalho, faz-se necessário a contratação de empresa especializada.

4 – JULGAMENTO –

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

5- DO PREÇO:


4.1 – No valor orçado deverá estar incluso todas as despesas com impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e todas as demais despesas que possam incidir sobre o objeto. O valor não poderá ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluindo a relação de programas e serviços a serem executados no período de 12 meses.

4.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante, datada e assinada, valor cotado em reais, Podendo ser entregue por correio, e-mail ou em mãos para a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal.

5.0 – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por servidor do Legislativo Municipal.

Nova Aurora, 16 de março de 2023.


Samuel Ozório Bueno

Presidente da Comissão de Licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA E A EMPRESA OLIVA MÓVEIS



Pelo presente instrumento firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Poder Legislativo Municipal, sediada na Rua Melissa, 333, em NOVA AURORA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.687.860/0001-32, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Claudinei Xavier de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.499.621-26 e CPF nº 016.717.779-64, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, com sede no Av. São Luiz, 95, sala 01, Centro, Nova Aurora - PR, inscrita no CNPJ sob nº 12.290.958/0001-43, neste ato representada por Jozival Matias do Nascimento, brasileiro, casado, portador da RG nº 5.729.232-6 e do CPF nº 831.410.739-53, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 31 - Centro, Nova Aurora - PR, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, vinculados aos termos do Processo de dispensa de Licitação 002/2023, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Desenvolver trabalhos na área de segurança no trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social/e-social conforme termo de referência em anexo.

2. DO VALOR, PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência e comprovação do recebimento do objeto licitado pela fiscalização juntamente com a Comissão de Recebimento de Materiais e, ainda, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal junto à Tesouraria da Câmara.

2.2 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de dotações atribuídas à CONTRATANTE, codificadas sob nº 01.031.0001.2001.33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

2.3 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 4.896,62 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), para fins de alçada financeira.

3. DO REAJUSTE

Os valores contratados a serem considerados para fins de aditamento corresponderão a 50% do valor total do contrato original e somente serão reajustados, se houver extensão contratual, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM (FGV) ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época através de termo aditivo.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1 Obedecer às orientações fornecidas pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.2 Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, peças, materiais e insumos necessários à realização dos serviços objetivados, respeitando as normas da ABNT.

5.3 Atender as normas relativas à segurança do trabalho de acordo com a legislação vigente (NR-07 e NR-10), fornecendo orientação.

5.4 Executar os serviços por meio de pessoal qualificado para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços contratados, incluindo a supervisão técnica necessária.

5.5 Recolher todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, conforme definido na legislação tributária.

5.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação que originou o presente contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

7. DA GARANTIA

Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de no mínimo 1 (um) ano.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, a qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer da execução do contrato, e que de tudo dará ciência à Presidência da Câmara.

8.2 Uma vez verificada a desconformidade em todo ou parte do objeto do contrato, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e na Lei 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Por qualquer infração que configure inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

9.2 Os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados do pagamento devido à Contratada, ou cobrados judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades constantes nos itens acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o presente instrumento e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), 10.520/02 (Pregão), bem como demais sanções civis previstas na legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



9.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10. DA RESCISÃO

Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescisão administrativa do contrato, por razões devidamente justificadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial o constante no artigo 77 e seguintes do referido estatuto legal, no qual tem o presente contrato fundamento jurídico.



11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de NOVA AURORA, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa existir, para dirimir as dúvidas e questões relativas ao presente Contrato. E por estarem às partes justas e combinadas, assinam ao presente Instrumento de Contrato, composto por 3 (três) laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

NOVA AURORA, em 21 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Domela C. M. Calegari 065.147.789-17

2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e-social para órgãos públicos, para o período de 12(doze) meses.

2 – ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição
01	<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="358 699 1351 898">• PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PGR tem como objetivo a implantação de requisitos e processos de nível administrativo e técnico, que visa, prevenir, minimizar, monitorar e controlar os riscos, sendo assim, mantendo todo o sistema em funcionamento cumprindo a todos os requisitos propostos e atendendo norma de segurança (NR-01).<li data-bbox="358 936 1351 1129">• PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é um procedimento legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Brasil, mediante a Norma Regulamentadora 7, visando proteger a Saúde Ocupacional dos trabalhadores.<li data-bbox="358 1167 1351 1472">• EXECUÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL Realizar os exames ocupacionais (Admissional; Periódico; de Retorno ao Trabalho; de Mudança de Risco Ocupacional; Demissional) diretamente em nossa clínica ou clínica credenciada e autorizada, mediante agendamento prévio, obedecendo o planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo fazer parte do relatório anual e/ou analítico do PCMSO. Exames: ASO (exame clínico) e exames complementares.<li data-bbox="358 1509 1351 1772">• LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO O LTCAT é um Laudo, cuja finalidade é a concessão da aposentadoria especial, prevista na Subseção IV, do decreto 3048/99, através do artigo 64, onde sua comprovação, dependerá da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, tal documento deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. (Redação dada pelo Decreto nº 8.123, de 2013).<li data-bbox="358 1810 1351 2030">• GERENCIAMENTO DE EVENTOS DE SST no eSocial Gerenciamento dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 no eSocial. Gerar arquivos de exportação de dados (XML) compatíveis com as exigências normativas e enviar diretamente para o Portal eSocial, necessitando de procuração específica e-CAC, sendo a SEGMED, responsável por gerar, enviar e realizar o gerenciamento desta informação junto à Receita Federal do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



3 – JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Aurora, possuem em seu quadro funcionários regidos pela CLT e Estatuto Municipal, a Câmara Municipal está obrigada a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais em atendimento a legislação vigente. Assim, para cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como atender o E-Social e considerando que o Município não dispõe em seu quadro funcional de servidor para realizar o trabalho, faz-se necessário a contratação de empresa especializada.

4 – JULGAMENTO –

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

5- DO PREÇO:

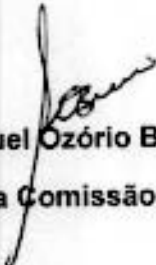
4.1 – No valor orçado deverá estar incluso todas as despesas com impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e todas as demais despesas que possam incidir sobre o objeto. O valor não poderá ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluindo a relação de programas e serviços a serem executados no período de 12 meses.

4.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante, datada e assinada, valor cotado em reais, Podendo ser entregue por correio, e-mail ou em mãos para a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal.

5.0 – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por servidor do Legislativo Municipal.

Nova Aurora, 16 de março de 2023.


Samuel Ozório Bueno

Presidente da Comissão de Licitação.





ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 002/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Aurora

CONTRATADA: Acadia Agência de Viagens e Turismo Ltda-Me

OBJETO: Contratação de Agência de Viagens para Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres para os Agentes Políticos e Servidores Municipais da Câmara Municipal de Nova Aurora.

OBJETIVO DESTE TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e valor

VIGÊNCIA: 06 de abril de 2023 e término em 05 de abril de 2024.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Quarta do Contrato 002/2022, Processo Licitatório n.º 001/2022, Pregão n.º 001/2022 e Lei n.º 5.096/93.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023

ASSINATURAS: Claudinei Xavier de Oliveira pela Contratante e Jackson Cesar Rodrigues pela Contratada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA CNPJ Nº 76.687.850/0001-32
CONTRATADA	SEGMED ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO CNPJ 12.250.958/0001-43
LICITAÇÃO	Dispensada conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº9866/93
OBJETO	Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para cumprir as exigências da Previdência Social e social para órgão públicos
DATA CONTRATO	21/03/2023
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 meses
VALOR	R\$ 4.896,62 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)
ASSINATURAS	Claudinei Xavier de Oliveira Presidente da Câmara Jozival M. do Nascimento Representante Contratada



Dados da assinatura digital: